



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.577

De 14 de outubro de 2016

“Autoriza a permissão de uso de próprio municipal para a Corporação Musical de Orlandia.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

CONSIDERANDO que pelo artigo 130 da sua Lei Orgânica o Município de Orlandia poderá permitir, por decreto do Poder Executivo, o uso de bens imóveis a entidades particulares sem fins lucrativos, que tenham como atividade principal a divulgação e promoção da cultura, caso em que será dispensado do chamamento público previsto no artigo 126 daquela mesma lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso pela Corporação Musical de Orlandia, CNPJ nº 05.824.366/0001-07, de uma área de terras com extensão total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), conforme croqui constante do Anexo I deste decreto, localizada na Praça dos Imigrantes, s/n, destacada da matrícula nº. 11.627, 20 de março de 1995, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A permissão de uso é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste decreto, podendo ser renovada por igual ou superior período de acordo com o interesse do Município de Orlandia

Art. 2º. A área de terras, objeto da permissão de uso de que trata este decreto, destinar-se-á à edificação, instalação e funcionamento de uma sala de cinema, com o nome de Cine Ribalta, conforme planta constante do Anexo II deste decreto.

§ 1º. Todas as obras e serviços destinados à consecução dos fins desta permissão de uso serão realizadas ou prestadas diretamente pela permissionária, ou por quem esta contratar na forma da lei aplicável, sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º. Qualquer obra de construção civil pertinente ao objeto desta permissão somente poderá ser iniciada após a prévia aprovação de seu projeto pela Prefeitura Municipal de Orlandia e a expedição do respectivo alvará de obra, desde que atendidas todas as normas da legislação edilícia vigentes.

Art. 3º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, ou modificações no quadro social da permissionária, está deverá comunicar o fato imediatamente ao Município de Orlandia.

§ 1º. Caso a mudança de atividade da permissionária importe em descaracterização de atividade cultural, a presente permissão ficará condicionada a nova permissão do Município de Orlandia.

§ 2º. As atividades da permissionária não poderão interromper os programas de audiovisual já existente no Município de Orlandia.

Art. 4º. São condições imprescindíveis para a manutenção da permissão de uso de que trata este decreto:

I – utilização da área de terras exclusivamente para desenvolver atividade de cinema e atividades culturais alinhadas ao objeto deste fim;

II – emitir relatório de execução, sempre que solicitado, à Prefeitura e Câmara Municipal de Orlandia, das atividades relacionadas ao desenvolvimento da obra, instalação e funcionamento do cinema;

III – cumprimento do cronograma da obra de edificação do cinema e instalação de equipamentos, que deverá constar do termo a ser celebrado;

IV – cumprimento de todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, referentes à edificação, instalação de equipamentos e funcionamento do cinema;

V – funcionamento do cinema somente com alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

VI – disponibilização de funcionários para o desenvolvimento de todas as atividades cinematográficas ou culturais realizadas no local objeto da permissão de uso, respondendo pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias daí decorrentes;

VII – pagamento das faturas de energia elétrica e água e esgoto;

VIII – exibir um filme gratuitamente, uma vez por semana, para idosos acima de 65 anos e crianças de até 5 anos;

IX – manutenção e limpeza do prédio;

X – valor máximo da entrada para as sessões cinematográficas em R\$ 12,00 (doze reais), podendo ser aumentado este valor somente com autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A permissão de uso de que trata este decreto terá validade imediata após a sua publicação, sendo que no seu vencimento sem que haja renovação, ou no descumprimento das obrigações nele constantes e do termo a ser celebrado, ocorrerá a automática extinção da permissão, sem que caiba à permissionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas ou introduzidas na área de terras objeto da permissão.

Parágrafo único. A retomada da área de terras e eventuais benfeitorias será independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, incorporando-as ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

30 de agosto de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal